



## COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

### Parecer Técnico 7213/2020

**Processo:** 01200.002052/2014-31

**Data de Protocolo:** 18/05/2020

**SEI:** 5512553

**Requerente:** Monsanto do Brasil Ltda

**Assunto:** Isenção do Plano de Monitoramento pós-liberação comercial do algodão COT102 × MON 15985 × MON 88913

**CQB:** 03/96

**CNPJ:** 64.858.525/0001-45

**Presidente da CIBio:** Geraldo U. Berger

**Descrição do OGM:** O algodão resistente a insetos e tolerante a herbicidas algodão COT102 × MON 15985 × MON 88913

Decisão: DEFERIDO

Reunião: 236a. Reunião ordinária ocorrida em 05/11/2020

### FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

#### 1. Identificação do OGM

**Designação do OGM:** O algodão resistente a insetos e tolerante a herbicidas algodão COT102 × MON 15985 × MON 88913

**Característica Inserida:** tolerância ao glifosato e resistência a insetos

**Método de introdução da característica:** cruzamento por meio de técnicas de melhoramento genético clássico

**Proteínas Expressas:** EPSPS, Cry1Ac, Cry2Ab2, Vip3

#### Fundamentação Técnica

A requerente solicita isenção do plano de monitoramento para o algodão em questão.

O algodão COT102 × MON 15985 × MON 88913 é resultante do cruzamento entre o algodão COT102 (licenciado da Syngenta), o algodão MON 15985 e o algodão MON 88913 por meio de técnicas de melhoramento genético clássico. O algodão MON 15985 e o algodão MON 88913 tiveram suas liberações comerciais deferidas no Brasil pela CTNBio respectivamente em maio/2009 (EPT nº 1.832/2009) e junho/2011 (EPT nº 2.956/2011).

Já o Plano de Monitoramento para o presente algodão, foi aprovado pelo Parecer CTNBio 5956/2018.

A requerente invoca o disposto no Parágrafo 2º do Artigo 9º da Resolução Normativa nº 24 publicada em 07/01/2020 que permite a isenção de monitoramento pós liberação comercial. De acordo com a Resolução Normativa nº 24/2020 a requerente fica isenta da apresentação do Plano de Monitoramento Pós- Liberação Comercial para produtos OGM de Classe de Risco 1 sem risco não negligenciável, conforme texto transcrito abaixo.

“§ 2o As plantas geneticamente modificadas e seus derivados da Classe de Risco I liberadas para uso comercial e sem risco não negligenciável identificado na avaliação de risco feita pela CTNBio, estarão isentas do plano de monitoramento pós liberação comercial;”

O presente algodão modificado se enquadra como Organismo de Classe de Risco 1, conforme o requerimento de liberação comercial protocolado na CTNBio sendo que a análise de risco realizada por esta agência não identificou qualquer risco não negligenciável que possa ser decorrente da liberação comercial deste OGM (Extrato de Parecer Técnico no 5155/2016).

A conclusão da CTNBio foi que a liberação comercial do presente algodão geneticamente modificado não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou de agravos à saúde humana e animal.

## PARECER

Diante do exposto e considerando os critérios contidos na Resolução Normativa 24 da CTNBio, a Comissão conclui que a presente proposta de isenção de plano de monitoramento atende às normas vigentes. Recomendo sua aprovação.

Data: 06/11/2020

**Paulo Augusto V. Barroso**  
Presidente da CTNBio



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Augusto Vianna Barroso, Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança**, em 09/11/2020, às 11:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6053915** e o código CRC **2ED1BD0A**.